

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO MSG230009/2023

A **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, constituída como Sociedade Anônima de Capital Fechado, formada pelas empresas Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A., doravante denominada MSG, por intermédio da Superintendência Administrativo-Financeira da Copel Geração e Transmissão S/A e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, torna pública a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço.

Modo de Disputa: **Aberto e Fechado.**

Esta licitação será regida pelo presente Edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados, pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20.09.2019, pela Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MSG e pelo Código de Conduta da MSG, estes disponíveis no sítio eletrônico www.msgtrans.com.br, e demais legislação aplicável.

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos

- I. Condições Gerais e seus documentos integrantes;
- II. Formulário Proposta;
- III. Descrição Detalhada do Objeto;
- IV. Minuta de Contrato;
- V. Termo de Confidencialidade;
- VI. Carta para Indicação de Representante da Empresa CONTRATADA;
- VII. Especificação Técnica.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente licitação poderá conter:

- a) lote(s) de valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado(s) à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual, doravante denominados, respectivamente, ME, EPP e MEI, conforme estabelece o art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006;
- b) lote(s) destinado(s) à ampla participação, inclusive de valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e
- c) lote(s) destinado(s) à participação exclusiva de ME, EPP e MEI, que correspondem à cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade que gerou o(s) lote(s) identificado(s) na letra "b", conforme estabelece o art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006.

Os lotes definidos nas letras "a", "b" e "c", acima, estão identificados no Anexo – Descrição Detalhada do Objeto, como "Exclusivo ME/EPP/MEI", "Cota Principal" ou "Ampla Participação", e "Cota Reservada", respectivamente, conforme o caso.

2. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a aquisição do material relacionado no Anexo – Descrição Detalhada do Objeto.

3. REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1. O horário e a data limite para cadastramento das propostas, bem como a data da sessão pública estão disponíveis no sítio eletrônico da MSG www.msgtrans.com.br/status/licitacao-em-andamento, no resumo do Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná-DIOE, em www.imprensaoficial.pr.gov.br, e no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

O horário de início da fase de lances para disputa de preços está disponível no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br e no resumo do Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná-DIOE.

3.2. No endereço abaixo poderão ser obtidas informações adicionais das 8h30 às 11h e das 14h às 16h30.

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Departamento de Licitações e Contratos

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco "A"

Bairro Mossunguê – CEP 81200-240 - Curitiba - Paraná

Sítio Eletrônico: www.copel.com

Endereços Eletrônicos: compras.get@copel.com

Fone: (41) 3331-3076

Pregoeira: Jeane Cristina Critinunk Sant'Ana

3.3. O Proponente deverá acompanhar periodicamente junto ao sítio www.licitacoes-e.com.br, eventual alteração da data e horário de início da disputa.

3.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido diverso.

3.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação é sigiloso.

4.1.1. O critério de julgamento será pelo preço global.

4.2. Os proponentes deverão levar em conta para elaboração de suas propostas os fatores a seguir:

4.2.1. Toda a legislação aplicável e todas as condições previstas neste Edital e seus anexos;

4.2.2. O preço total equalizado se constituirá do valor do material com todos os tributos inclusos, nos termos da legislação específica;

A fórmula a ser utilizada para obtenção do preço equalizado será a seguinte:

$$X = (W + K - Y) / ((100-Z)/100)$$

Onde:

X = Preço Equalizado (base de cálculo)

W = Preço do Produto (contido o ICMS do Estado de origem)

K = Valor do IPI

Y = Valor do ICMS do Estado de origem

Z = Alíquota interna do produto no Estado de Destino

Opcionalmente pode ser aplicado diretamente sobre o valor do produto acrescido do IPI (quando incidente), fatores como os demonstrados abaixo, que são exemplificativos:

Destino SC e SP: alíquota interna 18%

Alíquota Interestadual	Alíquota Interna	Fator
12%	18%	1,07317073170732
4%	18%	1,17073170731707
4%	12%	1,09090909090909
12%	25%	1,17333333333333
4%	7%	1,03225806451613
12%	12%	1,00000000000000

4.2.3. Para o cálculo do preço com IPI, quando aplicável, o proponente deve considerar a MSG como consumidor final, ou seja, o IPI integra a base de cálculo do ICMS;

4.2.4. Independente do fornecedor ser optante pelo regime SIMPLES ou não, para cálculo do preço equalizado conforme prevê legislação tributária, deve-se considerar a alíquota interestadual e a alíquota interna como se a empresa não fosse optante pelo SIMPLES.

5. ENVIO DA PROPOSTA FINAL

5.1. Após o encerramento da fase de lances e superada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará o envio da proposta final e documentos complementares, se necessário, com os valores ajustados conforme resultado da negociação. O envio deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas a contar da solicitação do pregoeiro no chat de mensagens do lote. A referida proposta deverá estar devidamente preenchida e assinada. O não atendimento no prazo estipulado, resultará na desclassificação do licitante.

6. PRAZO DE ENTREGA

Em até 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de início da vigência do Contrato.

7. GARANTIA

O prazo de garantia a ser ofertado pelo proponente não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega dos materiais. Caso não haja indicação de garantia na proposta apresentada será considerada a garantia mínima estipulada no Edital.

8. LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue pela CONTRATADA no local definido no Anexo - Minuta de Contrato.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES

Além dos documentos exigidos no item “Documentos Exigidos na Licitação” do Anexo “Condições Gerais da Licitação”, como condição de habilitação, o proponente deverá ainda apresentar:

9.1. Comprovação da Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de fornecimento bem-sucedido de material(is) de mesma natureza do objeto licitado, emitido(s) por pessoa jurídica, em nome do proponente.
- b) Documento emitido pelo fabricante atestando que o proponente é um distribuidor autorizado Siemens.

9.2. Comprovação da Qualificação Econômico-financeira

Serão considerados com boa situação econômico-financeira, e, portanto, habilitados, os proponentes que obtiverem na análise dos Indicadores, classificação tipo 1 ou 2, conforme subitem “Qualificação Econômico Financeira” do Anexo “Condições Gerais da Licitação”.

10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA LICITAÇÃO

10.1. O proponente deverá atender integralmente à Especificação Técnica.

10.2. O Fabricante dos materiais a serem fornecidos deverá ser a SIEMENS no padrão de Linha RUGGEDCOM.

10.3. Equalização de Tributos

O proponente deverá ofertar lances com o valor total equalizado do lote, e no formulário proposta, preencher o campo “Preço Unitário Proposto Equalizado”, com todos os tributos inclusos, inclusive o Diferencial de Alíquota de ICMS (DIFAL), se aplicável, para a mercadoria, pelo Regulamento do ICMS-SP - RICMS/SP, aprovado pelo Decreto nº 45.490/ 2000.

- 10.3.1. O proponente que gozar de algum benefício concedido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, deverá apresentar documentos que comprovem tal situação;
- 10.3.2. O proponente arrematante, que ofertar produtos com classificações na NCM relacionadas em lista sujeita ao Regime de Substituição Tributária, de acordo com o RICMS/SP, quando do envio de sua proposta de preço e tabela tributária, deverá indicar em destaque, a respectiva classificação fiscal e a sua forma de tributação, bem como o dispositivo legal;
- 10.3.3. Para situações onde haja enquadramento no regime de Substituição Tributária – ST, no caso de signatário de Convênio ou Protocolo, o recolhimento do diferencial de alíquota do imposto para o Estado de São Paulo será de responsabilidade do substituto tributário;
- 10.3.4. As ME, EPP e MEI, independente das obrigações relativas ao Regime Simples Nacional, nas operações interestaduais destinadas ao uso e consumo ou ativo permanente, estarão sujeitas ao ICMS devido pelo regime de substituição tributária e também aos Protocolos/Convênios de ICMS das mercadorias constantes em lista classificada por Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH (inciso XIII do §1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006 juntamente com o § 2º, art. 268 do RICMS-SP/2000);

- 10.3.5. Dessa forma, as proponentes enquadradas no regime do Simples Nacional e/ou como MEI, em relação à proposta apresentada para o julgamento, também estarão sujeitas à equalização do preço global, em relação ao DIFAL, se aplicável, tomando por base as alíquotas internas do produto e considerando as alíquotas interestaduais conforme o caso;
- 10.3.6. Se não houver previsão de substituição tributária relativa ao DIFAL no preço proposto equalizado, o valor do ICMS-DIFAL será subtraído do valor da proposta para firmar o contrato, inclusive para as proponentes enquadradas no regime do Simples Nacional conforme o item anterior, uma vez que o recolhimento do DIFAL caberá à MSG;
- 10.3.7. No caso de operações interestaduais, mesmo que se aplique a redução da base de cálculo para as operações internas, para fins de julgamento, a proposta deverá ser equalizada para a alíquota interna do produto.

11. GARANTIA DO CONTRATO

Para esta licitação fica dispensada a exigência de Garantia das Obrigações Contratuais, prevista no Anexo - Condições Gerais da Licitação.

< assinado eletronicamente >

José Jurhosa Júnior
Diretor Presidente

< assinado eletronicamente >

Rogério Pereira de Camargo
Diretor Técnico

< assinado eletronicamente >

Eduardo Henrique Garcia
Diretor Financeiro e de Suprimentos

ANEXO I
CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO E SEUS DOCUMENTOS INTEGRANTES
PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MSG, o presente documento, estabelece procedimentos padronizados para as Condições Gerais da Licitação, na modalidade Pregão, realizado na forma Eletrônica, pela MSG, é parte integrante dos respectivos editais, que, por sua vez, disciplinarão apenas as regras específicas da licitação, relacionadas ao objeto licitado.

Além das Condições Gerais da Licitação, define-se, por meio deste instrumento a padronização dos seguintes documentos, cujos modelos também devem fazer parte integrante de todos os Editais de Pregão Eletrônico da MSG:

- I. Procuração de Representante Legal;
- II. Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- III. Declaração de Atendimento às Condições de Contratação com a Administração Pública e de Responsabilidade Social e Ambiental;
- IV. Carta de Representante da Contratada.

1. ADITAMENTOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 1.1. No prazo de até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer cidadão é parte legítima para:
 - a) solicitar esclarecimentos sobre a licitação, que deverão ser respondidos tempestivamente pela MSG;
 - b) impugnar o Edital de licitação.
- 1.2. Os interessados devem dirigir-se por escrito à MSG, preferencialmente, pelo endereço eletrônico mencionado no Edital, fazendo referência sempre ao número de identificação do mesmo. As solicitações devem acontecer previamente ao cadastramento da proposta no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br;
- 1.3. Ao fazer tais solicitações, o interessado deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida/impugnada, razão social, CNPJ, endereço completo e dados para contato;
 - 1.3.1. Para o fim de organização da licitação e em atendimento ao princípio da economia processual, recomenda-se que o pedido de esclarecimento seja agrupado, contendo todas as dúvidas do proponente interessado, e apresentado para a MSG num único ato.
- 1.4. A MSG não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais;
- 1.5. A depender da complexidade da solicitação de esclarecimento ou impugnação, o certame poderá ser adiado ou suspenso;
- 1.6. Desde que não haja alteração no instrumento convocatório que afete a preparação das propostas e havendo a necessidade de a licitação ser adiada, a nova data de abertura deverá ser agendada com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, após a data da publicação;
- 1.7. A MSG poderá emitir aditamentos ao Edital e seus anexos para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas partes;
- 1.8. As respostas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexo;
- 1.9. Os esclarecimentos e aditamentos ficarão à disposição, no sítio eletrônico da COPEL e da MSG, cabendo aos interessados a verificação periódica de sua emissão.

2. PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Licitação, as empresas do ramo pertinente que atenderem a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos.

2.1. Está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela MSG, a empresa:

- a) suspensão do cadastro ou do direito de participar de licitações e de contratar com a MSG;
- b) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, e pelos municípios enquanto perdurarem os efeitos da sanção com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Estadual Gestão de Materiais e Serviços – GMS;
- c) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da MSG;
- d) constituída por administrador e/ou sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) estabelecimentos de mesma pessoa jurídica, seja matriz, filial ou sucursal;
- j) que concorra, no mesmo lote, com matriz e filial e/ou sucursal; e
- k) que se apresente sob a forma de consórcio (desde que não haja previsão em contrário no Edital).

2.2. Aplica-se também a vedação prevista no subitem 2.1:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de proponente; e
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - b.1) Diretores e membros do Conselho de Administração da MSG;
 - b.2) Empregado da MSG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e
 - b.3) Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado do Governo do Paraná, bem como autoridades a estes equiparados.
- c) à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a MSG, há menos de 6 (seis) meses.

2.3. As cooperativas somente poderão participar de licitação e serem contratadas caso comprovem a possibilidade de executar o objeto do contrato com autonomia pelos cooperados, sendo vedada relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados.

2.3.1. Quando admitida a participação de cooperativas, estas devem apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido neste subitem, sob pena de desclassificação;

2.3.2. Cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto licitado serão inabilitadas;

2.3.3. O objeto contratado deve ser executado diretamente pelos cooperados;

2.4. O CNPJ informado para participação na licitação deverá ser o mesmo constante na proposta e nos demais documentos de habilitação, exceto aqueles expedidos para a matriz e extensivos para suas filiais, e, no caso de adjudicação, o contrato será firmado com este mesmo CNPJ;

- 2.5. As filiais poderão ser incluídas, como partes, no futuro contrato, para fins de faturamento por parte destas, desde que:
- no momento de apresentação da proposta, a matriz indique o rol de filiais a serem incluídas no futuro contrato;
 - sejam apresentados os documentos de habilitação das filiais junto com os da matriz (excetuados aqueles que coincidam com os da matriz), comprovando-se, também, a condição de filial;
 - seja mantido o equilíbrio da proposta, considerando-se possíveis alterações de encargos tributários.
- 2.6. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica, quando exigidos, podem ser apresentados pela matriz ou filial da empresa proponente;
- 2.7. Ao participar da licitação, o proponente fica ciente de que os dados pessoais que porventura constem dos documentos apresentados ou dos originados da licitação, estarão sujeitos à publicação no sítio eletrônico da MSG, em atendimento à Lei da Transparência, bem como, constarão dos registros internos da Companhia pelo prazo de retenção pertinente, para eventuais consultas ao processo que se fizerem necessárias.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

- 3.1. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.2. O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, podendo ser ofertado prazo superior na proposta ou ser prorrogada mediante solicitação da MSG e concordância do proponente.
- 3.2.1. Será considerada como data de apresentação da proposta a data de realização da disputa ou, quando na negociação houver modificação do valor proposto, a data da formalização da proposta devidamente assinada.

4. CREDENCIAMENTO

O credenciamento do proponente se dará de acordo com o disposto a seguir:

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País. Maiores informações poderão ser obtidas através do sítio eletrônico da disputa, www.licitacoes-e.com.br;
- 4.1.1. Recomenda-se que a chave de identificação e senha pessoal sejam obtidas com a necessária antecedência em relação à data de abertura das propostas, considerando que não há possibilidade de participação sem o cumprimento deste requisito.
- 4.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à MSG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.3. O credenciamento do proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 4.4. Os proponentes enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) devem indicar, no sítio eletrônico da disputa, www.licitacoes-e.com.br, serem enquadrados como tal, para fins de concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.4.1. Decairá do direito a este benefício, o proponente que não se identificar como ME ou EPP ou MEI no campo apropriado existente no sítio eletrônico “www.licitacoes-e.com.br” do Banco do Brasil, quando do cadastramento da proposta;

- 4.4.2. Caso não haja a opção MEI – Microempreendedor Individual no sítio eletrônico da disputa (www.licitacoes-e.com.br), o proponente na condição de MEI deverá indicar ser ME ou EPP, apenas para fins da disputa.

5. DOCUMENTOS EXIGIDOS NA LICITAÇÃO

5.1. PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1.1. A proposta de preço deverá ser preenchida conforme Formulário Proposta anexo ao Edital, com valores em reais, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, munida das correspondentes informações tributárias e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do proponente, ou procurador constituído para tal fim;
- 5.1.2. Os valores deverão ser expressos em algarismos arábicos e por extenso, não devendo ultrapassar 2 (duas) casas decimais (desde que não haja previsão em contrário no Edital);
- 5.1.3. As propostas não poderão conter opções ou imposição de condições, assim como não se considerará propostas alternativas, ou qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital e seus anexos.

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Por ocasião do cadastramento da proposta, o proponente deverá apresentar para sua habilitação, por meio da inclusão em campo próprio do sistema licitações-e, os documentos a seguir, os quais deverão ter validade na data de sua apresentação:

5.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;
- b) Cópia(s) da(s) Cédula(s) de Identidade do(s) representante(s) legal(is) da Licitante, no caso de pessoa jurídica;
- c) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Empresas Individuais: registro na Junta Comercial;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sociedades por ações ou anônima: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- h) No caso de MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br, bem como o Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade – R.G;
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- j) Demais Sociedade Empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como suas alterações, ou a última alteração do Contrato social consolidada;

- k) Associações: inscrição do ato constitutivo e ata de eleição dos atuais administradores;
- l) Fundações: estatuto social e ata de eleição dos atuais administradores;
- m) Cooperativas: ato constitutivo registrado e ata da Assembleia que elegeu seus atuais administradores;
- n) Declaração de Atendimento às Condições de Contratação com a Administração Pública;
- o) Declaração de Responsabilidade Socioambiental;
- p) Carta de Indicação de Representante.

5.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

O proponente deverá apresentar para sua habilitação os documentos a seguir, os quais deverão ter validade na data de sua apresentação:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação ou liquidação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil; ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do MEI;
- b) Demonstrações Contábeis, exigíveis na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, constituídas por:

- I. Balanço Patrimonial; e
- II. Demonstração do Resultado do Exercício.

b.1) São condições para que sejam aceitas, para fins de qualificação econômico-financeira, as Demonstrações Contábeis:

- I. No tocante ao exercício social a que se referem:
 - i. Do penúltimo ou último exercícios sociais imediatamente anteriores ao exercício corrente, caso a entrega dos documentos de habilitação ocorra entre 1º de janeiro e 31 de maio do exercício corrente; ou,
 - ii. Exclusivamente do último exercício social imediatamente anterior ao exercício corrente, caso a entrega dos documentos de habilitação ocorra entre 1º de junho e 31 de dezembro do exercício corrente.

Nota: Havendo normativo legal vigente que conflite com as datas estabelecidas neste item, prevalecerá as condições constantes do normativo sobre as disposições deste item.

- II. No tocante à forma de apresentação das mesmas, através de uma das seguintes alternativas:
 - i. Publicação ou cópia da publicação de jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia ou em jornal oficial da União, Estado ou do Distrito Federal, onde deve estar evidenciado o representante legal e contabilista responsável;
 - ii. Cópia do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no Livro Diário Impresso, autenticado na repartição competente

(Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil), assinadas pelo representante legal e contabilista responsável;

- iii. Cópia do(s) Termo(s) de Autenticação, Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no Livro Diário entregue via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, assinadas pelo representante legal e contabilista responsável. Enquanto o Livro Diário estiver pendente de autenticação na repartição competente, será admitida a apresentação do Recibo(s) de Entrega de Livro Digital em substituição ao Termo(s) de Autenticação; e
- iv. Tratando-se de empresa constituída no mesmo ano civil do cadastramento, deverão ser apresentadas cópias do instrumento de constituição e do balanço de abertura autenticadas na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil), assinadas pelo representante legal e pelo contabilista responsável;
- v. Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis e/ou com rasuras.

- b.2) A estrutura das demonstrações contábeis deve estar em consonância com a legislação vigente, devendo os grupos, os subgrupos e as contas, que serão utilizados na análise de balanço, estar claramente individualizados, sob risco de prejudicar o cálculo dos indicadores econômico-financeiros;
- b.3) Recomenda-se apresentar subtotais nas demonstrações contábeis sempre que forem relevantes para o entendimento da posição patrimonial e econômico-financeira;
- b.4) Deverão ser observados no mínimo a abertura dos seguintes grupos, caso tenham saldos:
 - I. Ativo Circulante;
 - II. Ativo Não Circulante: Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizados, Intangível;
 - III. Passivo: Circulante, Não Circulante, Patrimônio Líquido; e
 - IV. Receitas, Despesas, Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, Resultado Operacional e Resultado do Exercício.
- b.5) A classificação da situação econômico-financeira do proponente será feita através da análise dos seguintes indicadores:

I. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O indicador de capacidade econômico-financeira será composto de três índices: liquidez corrente, liquidez geral e endividamento do patrimônio líquido. A soma algébrica das pontuações obtidas nos três índices será no máximo de nove pontos positivos e no mínimo nove pontos negativos. A capacidade econômico-financeira será considerada satisfatória quando a pontuação for no mínimo de cinco pontos positivos no exercício analisado, conforme método de cálculo de cada índice que compõe o indicador da capacidade econômico-financeira:

- i. Liquidez Corrente:

$$LC = AC/PC$$

onde:

$$LC = \text{Índice de Liquidez Corrente}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Determina-se a pontuação pela fórmula:

$$Y = 4X - 4$$

onde:

Y = pontuação relativa à Liquidez Corrente

X = índice obtido de Liquidez Corrente

A pontuação máxima será limitada a +4 quando:

- o índice calculado for superior a 2,0;

- o dividendo (AC) for positivo e o divisor (PC) for zero.

Será atribuída pontuação zero caso o dividendo (AC) e o divisor (PC) forem zero;

A pontuação será de - 4 quando o índice calculado for igual a zero;

As pontuações compreendidas no intervalo de + 4 até - 4 serão determinadas quando o índice encontrado pela fórmula estiver entre 2,0 e zero.

ii. Liquidez Geral:

$$LG = (AC + RLP)/(PC + PNC)$$

onde:

LG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo, grupo que faz parte do Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Determina-se a pontuação pela fórmula:

$$Y = 4X - 2$$

onde:

Y = pontuação relativa à Liquidez Geral

X = índice obtido de Liquidez Geral

A pontuação máxima será limitada a +2 quando:

- índice calculado for superior a 1,0;

- o dividendo (AC + RLP) for positivo e o divisor (PC + PNC) for zero.

Será atribuída pontuação zero caso o dividendo (AC + RLP) e o divisor (PC + PNC) forem zero.

A pontuação será de -2 quando o índice calculado for igual a zero;

As pontuações compreendidas no intervalo (+2 até -2) serão determinadas quando o índice encontrado pela fórmula estiver entre 1,0 e zero.

iii. Endividamento do patrimônio líquido

$$EPL = (PC + PNC) / PL$$

onde:

EPL = índice de endividamento do Patrimônio Líquido

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

PL = Patrimônio Líquido

Determina-se a pontuação pela fórmula:

$$Y = -4X + 7$$

Onde:

Y = pontuação relativa ao endividamento do Patrimônio Líquido

X = índice obtido de endividamento do Patrimônio Líquido

A pontuação máxima será limitada a +3 quando:

- o índice calculado for inferior 1,0;

- o dividendo (PC + PNC) for zero e o divisor (PL) for positivo.

A pontuação mínima será limitada a -3 quando:

- o índice calculado for superior a 2,5;

- independente do valor do dividendo (PC + PNC), o divisor (PL) for zero ou negativo.

As pontuações compreendidas no intervalo (+3 até -3) serão determinadas quando o índice encontrado pela fórmula estiver entre 1,0 e 2,5.

II. SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = (AC + ANC) / (PC + PNC)$$

Onde:

SG = índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

A empresa será considerada Solvente e sua análise considerada positiva quando o resultado da fórmula for igual ou maior que "1".

III. CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO:

$$CCL = AC - PC$$

Onde:

CCL = Capital Circulante Líquido

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

A análise será considerada positiva quando o resultado da fórmula for igual ou maior que "1".

b.6) A verificação destas condições enquadrará a empresa em uma das seguintes classificações:

Tipo 1: pessoa jurídica com capacidade econômico-financeira satisfatória, Solvente e com Capital Circulante Líquido positivo;

Tipo 2: pessoa jurídica com duas condições (capacidade econômico-financeira, Solvência Geral e Capital Circulante Líquido) positivas e uma negativa;

Tipo 3: pessoa jurídica com uma das condições (capacidade econômico-financeira, Solvência Geral e Capital Circulante Líquido) positiva e duas negativas;

Tipo 4: pessoa jurídica que tenha capacidade econômico-financeira insatisfatória, que seja insolvente e que não tenha Capital Circulante Líquido. A empresa que se enquadrar neste tipo não comprova boa situação econômica e financeira.

b.7) A classificação exigida para participação nesta licitação está definida no Edital.

5.2.3.1 Observações:

- a) Em função deste modelo de análise financeira, as empresas constituídas no exercício serão classificadas como tipo 2;
- b) ME, EPP ou MEI, com base no Decreto Estadual nº 2.474/2015, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Resolução CFC nº 1.418/2012, poderá adotar o modelo simplificado da Interpretação Técnica Geral 1000 (ITG 1000), para a elaboração das demonstrações contábeis exigíveis para a habilitação econômico-financeira.

5.2.4. Qualificação Técnica

Os documentos de qualificação técnica exigidos nesta licitação constam do Edital.

Tais documentos poderão ser dispensados, de acordo com o objeto da licitação, desde que essa condição esteja expressamente prevista no Edital.

5.2.5. Demais Documentos

- a) Declaração de Atendimento às Condições de Contratação com a Administração Pública e de Responsabilidade Social e Ambiental, conforme anexo;
- b) Carta de Indicação do Representante da Contratada, conforme anexo;
- c) Declaração de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme anexo;
- d) Outros documentos que poderão ainda ser exigidos, de acordo com o objeto da licitação, desde que estejam expressamente elencados no Edital.

5.2.6. Observações

- a) Caso não esteja expressa a data ou o período de validade do documento, será considerado o período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão, exceto para os documentos de habilitação jurídica, demonstrações contábeis e qualificação técnica;
- b) A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- c) Não serão aceitos protocolos, cartas, correspondências ou solicitação de documentos ou certidões, em substituição aos documentos exigidos pela MSG;
- d) Quando o proponente possuir e apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC da COPEL vigente e válido, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira previstos no item 5.2.3, letra 'a', poderão ser dispensados;
- e) As demonstrações contábeis poderão ser dispensadas, caso o proponente possua o CRC vigente e válido de acordo com a classificação prevista no Edital;
- f) Para materiais com ficha técnica aprovada, caso o proponente possua o CRC vigente e válido, os documentos de qualificação técnica poderão ser dispensados;
- g) O proponente fica obrigado a apresentar, na fase de habilitação do procedimento licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do CRC, inclusive em relação às demonstrações contábeis;
- h) Caso o CRC não seja apresentado por ocasião do recebimento dos documentos para habilitação e propostas, o mesmo poderá ser verificado junto ao cadastro de fornecedores da COPEL;
- i) O CRC da matriz não dispensa as filiais da apresentação dos documentos de habilitação e vice-versa, exceto com relação à previsão do item 2.6.

6. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O proponente deverá observar a data e o horário limite previsto para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no Edital.

- 6.1. Até o horário limite previsto para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente apresentados;
- 6.2. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;
- 6.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, previamente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A;
- 6.4. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado";
- 6.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sítio eletrônico indicado;
- 6.6. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 6.7. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, sendo ele responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão do sistema.

7. JULGAMENTO

- 7.1. Por ocasião do cadastramento da proposta deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como os documentos de habilitação, até a data e horário limite estabelecidos, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 7.2. Os proponentes poderão apresentar proposta para um ou mais lotes, quando houver, a seu critério;
- 7.3. Se o mesmo proponente for declarado vencedor em mais de um lote, de mesmo objeto e local de entrega ou execução, a contratação ocorrerá pelo menor preço ofertado;
- 7.4. Caso um mesmo proponente seja vencedor em mais de um lote, deverá executar o objeto de cada lote no prazo definido em contrato, ainda que os contratos decorrentes de 2 (dois) ou mais lotes devam ser executados simultaneamente;
- 7.5. As licitações ou lotes identificados como "Exclusivo ME/EPP/MEI" ou os lotes identificados como "Cota Reservada" no Edital, serão destinados exclusivamente à participação de ME, EPP e MEI. A ausência de apresentação da Declaração de ME, EPP ou MEI implicará na inabilitação do proponente;
- 7.6. Caso não haja vencedor para o lote identificado como "Cota Reservada", este poderá ser adjudicado ao proponente vencedor do lote identificado como "Cota Principal", ou, diante de sua recusa, ao(s) proponente(s) remanescente(s), mediante consulta, seguindo-se a ordem de classificação, desde que estes pratique(m) o preço do primeiro colocado;
- 7.7. Havendo a participação de ME, EPP ou MEI nas licitações ou lotes identificados como "Cota Principal" ou "Ampla Participação" no Edital, serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se, como critério de desempate, a preferência na contratação. A ausência de apresentação da Declaração de ME, EPP ou MEI implicará na renúncia aos benefícios da referida Lei;
- 7.8. Para fins de aplicação dos benefícios estabelecidos no subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que o valor da proposta apresentada por ME, EPP ou MEI seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada;
- 7.9. O tratamento diferenciado aqui previsto somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI;
- 7.10. A MSG reserva-se o direito de promover diligências, e, se constatado faturamento da ME, EPP ou MEI superior aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, procederá a desclassificação do proponente, caso tenha auferido algum benefício decorrente do tratamento

- favorecido e privilegiado conferido pelas referidas normas legais, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 7.11. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.12. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 7.13. Após a negociação, caso a proposta apresentada permaneça acima do preço máximo, o proponente será desclassificado;
- 7.14. Os representantes dos proponentes deverão estar conectados na “sala de disputa” do sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- 7.14.1. O sistema possibilita, o cadastramento de intervalos mínimos de tempo e de valor entre lances, os quais ficarão disponíveis para conhecimento dos proponentes, no resumo do lote da licitação. Logo na abertura da sala de disputa, o sistema lembrará aos participantes, quais foram os parâmetros cadastrados para a licitação.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 7.16. O proponente poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários;
- 7.16.1. São considerados lances intermediários aqueles superiores ao menor valor já ofertado e inferiores ao último lance apresentado pelo próprio proponente.
- 7.17. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas no item Sanções Administrativas;
- 7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 7.19. O modo de disputa a ser adotado consta do preâmbulo do edital da licitação;
- 7.20. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, ou continuamente, ao tempo adicional se houver lances. Caso não ocorra(m) lance(s) na forma indicada o tempo de envio de lances se encerrará automaticamente;
- 7.20.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.20.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 7.20.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.20.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.21. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico (tempo randômico), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 7.21.1. Após o decurso do tempo aleatório (randômico), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

- 7.21.2. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições citadas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 7.22. Encerrados os prazos estabelecidos no item anterior, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
- 7.23. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do item 7.21, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior;
- 7.24. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item anterior;
- 7.25. Após a conclusão da etapa de lances, o sistema detectará a existência da situação de empate e convocará, na ordem de classificação, a ME, EPP ou MEI para apresentar nova proposta de preço inferior ao menor lance registrado, no prazo de 5 (cinco) minutos, seguindo-se os procedimentos automatizados do sítio eletrônico “www.licitacoes-e.com.br” do Banco do Brasil;
- 7.26. Não havendo manifestação do proponente convocado, o sistema verificará se há outra ME, EPP ou MEI em situação de empate, realizando-se o chamado de forma automática;
- 7.27. Decairá do direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 o proponente que não apresentar nova proposta no prazo estabelecido anteriormente;
- 7.28. Ressalvado o tratamento diferenciado dispensado a ME, EPP e MEI, caso sejam identificadas propostas cadastradas com valores equivalentes, e, permanecendo o empate até o encerramento da fase de lances, para a definição do proponente arrematante serão utilizados os critérios previstos no art. 55, da Lei Federal nº 13.303/2016, na ordem em que se encontram fixados;
- 7.29. O proponente autor do menor lance registrado assumirá o status de arrematante, devendo o Pregoeiro, nessa etapa, encaminhar contraproposta ao arrematante, para que seja obtida melhor proposta, visando condições mais vantajosas para a MSG quanto ao preço e prazos de pagamento e de entrega, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes;
- 7.30. O pregoeiro não poderá, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
- 7.31. O arrematante deverá anexar, após a convocação do pregoeiro, a Proposta de preço e documentos complementares, se necessário, conforme previsto no subitem 5.1, adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo definido no edital da licitação, em campo apropriado existente no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br;
- 7.31.1. O prazo mencionado no caput será contado em horas úteis, assim consideradas aquelas compreendidas no horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00, com exceção de feriados nacionais;
- 7.31.2. O prazo mencionado no caput terá início a partir da data e hora da mensagem de convocação do Pregoeiro no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br;
- 7.31.3. A não apresentação dos documentos conforme convocação, será interpretada como desistência da proposta ofertada, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas no item “Sanções Administrativas”.
- 7.32. Os documentos deverão ser digitalizados do original ou da cópia autenticada e anexados conforme orientação contida na cartilha do fornecedor, disponível no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br;
- 7.33. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos anexados ao sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, poderão ser solicitados a qualquer momento pelo pregoeiro, os quais deverão ser entregues pessoalmente no endereço de correspondência constante do Edital ou, ainda, postados via correio, em até 01 (um) dia útil contado da solicitação;

- 7.34. Se a proposta do arrematante não atender às exigências editalícias, o pregoeiro passará a analisar a documentação do proponente subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro deverá negociar com o proponente para que seja obtida melhor proposta, visando condições mais vantajosas para MSG, quanto ao preço, prazos de pagamento e de entrega, vedada a negociação de condições diferentes das previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes;
- 7.35. Caso os documentos de regularidade fiscal ou trabalhista da ME, EPP ou MEI apresentem alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da convocação, realizada por ocasião da declaração de vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;
- 7.36. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a proposta de menor preço será declarada vencedora no sítio eletrônico “www.licitacoes-e.com.br”, do Banco do Brasil;
- 7.37. Após declarado o vencedor ou declarada fracassada a licitação, qualquer proponente poderá em campo próprio do sistema, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 7.37.1. Caberá ao proponente o acompanhamento das informações inseridas no sítio eletrônico “www.licitacoes-e.com.br”, do Banco do Brasil, sendo que a falta de manifestação motivada dos proponentes, em até 24 (vinte e quatro) horas, importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto licitado ao proponente vencedor, por parte do pregoeiro.
- 7.38. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será devidamente assinada pelo pregoeiro;
- 7.39. Se todas as propostas de preço forem desclassificadas, a MSG poderá fixar prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço escoimadas das causas que culminaram na sua desclassificação;
- 7.40. Se todos os proponentes forem inabilitados, a MSG poderá fixar prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas que culminaram sua inabilitação;
- 7.41. Em caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação na licitação, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.41.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada do ponto onde parou em dia e horário definidos pelo pregoeiro observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, a qual será realizada via sistema no sítio eletrônico “www.licitacoes-e.com.br”.

8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O adjudicatário do objeto da licitação obriga-se a assinar o contrato, juntamente com o Termo de Confidencialidade, Anexo V do edital, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação pela MSG, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item Sanções Administrativas;
- 8.2. Como condição para celebração do contrato será verificada a manutenção das condições de habilitação do adjudicatário, devendo este atualizar os documentos ou certidões que eventualmente se encontrem vencidos;

- 8.3. Ocorrendo recusa em relação à assinatura do Contrato, a MSG poderá convocar os classificados subsequentes, na ordem de classificação, para fins de contratação, desde que atendidas todas as condições de classificação/habilitação pelo proponente.

9. GARANTIA DO CONTRATO

- 9.1. No prazo previsto em contrato, a Contratada deverá apresentar garantia das obrigações contratuais, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, através de uma das seguintes modalidades e de acordo com as regras e condições estabelecidas na Minuta do Contrato:
- a) Caução em Dinheiro;
 - b) Fiança Bancária;
 - c) Seguro-Garantia.
- 9.2. Nos casos que importem na entrega de bens pela MSG, dos quais a Contratada ficará depositária, à garantia deverá ser acrescido o valor destes bens, desde que este evento não esteja previsto na matriz de riscos;
- 9.3. De acordo com o objeto e/ou valor da licitação, desde que esta condição esteja expressamente prevista no Edital, a garantia das obrigações contratuais poderá:
- a) ser dispensada; ou
 - b) ser elevada para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 10.2. O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a MSG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório;
- 10.3. Caberá aos interessados acompanhar as publicações de atos e informações relacionadas à licitação, no sítio eletrônico da MSG, sob pena de preclusão de eventual direito decorrente da inobservância de tais publicações;
- 10.4. É facultado à MSG, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades formais ou materiais na proposta e na documentação de habilitação ou a complementar a instrução do processo;
- 10.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.5. A título de diligência, poderá ser solicitada ao proponente a tradução juramentada para o português de documentos apresentados em idioma estrangeiro, e, quando cabível, a autenticação, pelo respectivo consulado, de documento expedido no exterior;
- 10.6. A MSG verificará, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, no sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), se o proponente está impedido de participar de licitações e/ou contratar com a MSG;
- 10.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação;

- 10.8. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da MSG e a finalidade e segurança da contratação;
- 10.9. Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pela MSG, de acordo com a legislação vigente, e com os princípios constitucionais da Administração Pública;
- 10.10. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição;
- 10.11. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de conveniência ou oportunidade, decorrentes de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, ou anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, no todo ou em parte, por vício de legalidade, ou, ainda, convalidar o ato ou o procedimento viciado, quando viável;
- 10.11.1. A anulação ou revogação se dará mediante ato escrito e fundamentado, cujo resumo será disponibilizado no sítio eletrônico da MSG;
- 10.11.2. Caso a anulação ou a revogação ocorra depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, será assegurado aos proponentes o prazo de 3 (três) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 10.11.3. Não havendo manifestação no prazo estabelecido ou havendo expressa manifestação de todos os proponentes, renunciando ao direito de contestar, o certame será declarado revogado ou anulado.
- 10.12. O Foro competente para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da licitação é o da Comarca de Curitiba-PR;
- 10.13. Em caso de divergência entre os documentos que integram o Edital e quaisquer condições apresentadas pelo proponente, prevalecerão, sempre, as condições do Edital e seus anexos;
- 10.14. Os autos do processo serão disponibilizados para vistas mediante solicitação ao pregoeiro pelo endereço eletrônico mencionado no Edital;
- 10.15. Para fins de contagem dos prazos aqui determinados, computar-se-ão somente os dias úteis e de expediente na MSG, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento, exceto quando houver expressa disposição em contrário.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Serão consideradas condutas passíveis de aplicação de penalidades ao proponente, dentre outras, se cabíveis:
- a) desistir da proposta e dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pela MSG – multa de 10% (dez por cento);
 - b) deixar de apresentar documento na fase de saneamento - multa de 10% (dez por cento);
 - c) descumprir obrigação do processo licitatório - multa de 10% (dez por cento);
 - d) não regularizar a documentação de habilitação nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006 - multa de 10% (dez por cento);
 - e) afastar ou procurar afastar participante do processo licitatório – multa de 10% (dez por cento);
 - f) não atender, sem justificativa aceita pela MSG, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente – multa de 15% (quinze por cento);
 - g) apresentar documento ou declaração falsa – multa de 20% (vinte por cento);
 - h) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação – multa de 20% (vinte por cento);
 - i) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo - multa de 20% (vinte por cento);

- j) interpor recursos meramente procrastinatórios - Multa de 5% (cinco por cento).
- 11.2. As multas serão calculadas sobre o valor global da proposta;
- 11.3. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 40% (quarenta por cento), e não eximem a possibilidade da aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a MSG por prazo não superior a 2 (dois) anos.

SUB-ANEXO I - PROCURAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

(Empresa) com sede (endereço) (CNPJ), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador/representante, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (residência), endereço eletrônico, ao qual outorga poderes específicos para representar a outorgante no Pregão Eletrônico MSG/20....., e praticar todos os atos pertinentes à referida Licitação, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, interpor ou declinar do direito de recurso, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento contratual, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura)

(Nome e cargo do representante)

(Nome do proponente na falta de papel timbrado)

SUB-ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio do seu representante legal, com os devidos poderes, e abaixo assinado, DECLARA, sob as penalidades legais, para fins de participação no Pregão Eletrônico MSG/20....., que está legalmente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, atestando que:

1. Sua receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano calendário foi de R\$ _____ (dispensada de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade).
2. Não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo, nos termos da Lei Complementar 123/2006:
 - I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - II. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - III. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da citada Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela citada Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - V. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - VI. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
 - VII. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - IX. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - X. constituída sob a forma de sociedade por ações;
 - XI. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com a MSG relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
3. O signatário desta DECLARAÇÃO é representante legal da (empresa), e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à MSG, eventual desenquadramento da presente situação de (microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual).

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura)

(Nome e cargo do representante)

(Nome do proponente na falta de papel timbrado)

SUB-ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, portador(a) do RG nº..... e CPF nº....., DECLARA sob as penalidades legais, para fins de participação no Pregão Eletrônico MSG/20...., que:

SOBRE IDONEIDADE:

1. os documentos apresentados são originais ou cópias fiéis dos mesmos, sob pena de inabilitação, sem prejuízo de responsabilização penal, civil e administrativa;
2. os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
3. aceita participar da presente licitação nas condições estipuladas no Edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto;
4. não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
5. cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação e inexistente fato impeditivo para tal;
6. não possui condenações em ações cíveis ou criminais por prática de atos de improbidade administrativa; e
7. não se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a MSG, em decorrência do disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

SOBRE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL:

1. para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
2. que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993;
3. que respeita os Direitos Humanos e não permite qualquer forma de discriminação, cumprindo as obrigações trabalhistas e assegurando condições dignas de trabalho aos funcionários;
4. que não adota práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura)

(Nome e cargo do representante)

(Nome do proponente na falta de papel timbrado)

ANEXO II
FORMULÁRIO PROPOSTA

....., de de

À MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Assunto: Pregão Eletrônico MSG230009/2023.

A seguir apresentamos nossa proposta de fornecimento de materiais, objeto da licitação acima referenciada, entregues nos locais e prazos estipulados no Edital.

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

Contato: (indicar pessoa responsável)

Telefone: _____ E-mail: _____ Matriz () Filial ()

Unidade de Federação do emissor da Nota Fiscal: _____

CEP do emissor da Nota Fiscal: _____

Simple Nacional: Não () Sim () Alíquota: %

Garantia do produto ofertado: _____

Marca ofertada: _____ Referência ofertada: _____

Lote					
Valor total proposto para o lote (c/ PIS, COFINS, ICMS, IPI e ST quando aplicável) = R\$.					
Valor total proposto equalizado para o lote = R\$.					
Item	Descrição	Unid	Qtde	Preço Unit. Proposto ⁽¹⁾ (R\$)	Preço Unit. Proposto Equalizado ⁽²⁾ (R\$)
EX	Se substituto tributário o preço será o mesmo			100,00	100,00
EX	Se não substituto tributário o preço será diferente			100,00	107,31

(1) Com os seguintes tributos inclusos quando aplicáveis: PIS, COFINS, ICMS, IPI e ICMS-ST Relativo ao DIFAL.

(2) Com todos os tributos inclusos quando aplicáveis: PIS, COFINS, IPI, ICMS e ICMS-ST relativo ao DIFAL, e nos casos em que não houver previsão de substituição tributária (relativa ao DIFAL), o Diferencial de Alíquota do ICMS deverá estar contido no preço equalizado.

TABELA TRIBUTÁRIA:

Item	NCM		IPI*	ICMS*	ICMS-ST Relativo ao DIFAL*
1		Alíquota ⁽¹⁾	%	%	%
		Base de cálculo ⁽²⁾	%	%	%
2		Alíquota ⁽¹⁾	%	%	%
		Base de cálculo ⁽²⁾	%	%	%

* Não sendo aplicável, indicar com NA (não se aplica).

(1) Informar a alíquota normal ou, se houver redução, a alíquota já reduzida;

(2) Informar a alíquota normal (100%) ou, se houver redução, a base de cálculo já reduzida e informar o dispositivo legal em informações adicionais.

Informações Adicionais:

No caso de adjudicação do contrato, o representante da nossa empresa que assinará o contrato será o Sr(a) _____ CPF _____ e qualificação (Gerente/Sócio/Proprietário) _____, e-mail _____, e telefone _____.

Anexar documento comprobatório.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Este formulário deverá ser assinado pelo representante legal ou procurador constituído para tal fim, sendo neste caso, necessário a juntada do respectivo instrumento.

ANEXO III
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: SIGILOS

1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

AMPLA PARTICIPAÇÃO			
Lote 01: TERMINAL SERVER			
Item	Descrição	Unid.	Qtde
01	Terminal Server: RC: 13031191 Item RC: 1 Item da Coleta: 1	UN	8

Observação: os itens relacionados deverão ser considerados para o correto preenchimento da Tabela Tributária constante da Proposta, conforme Anexo do Edital.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO MSG Nº _____

A **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, constituída como Sociedade Anônima de Capital Fechado, formada pelas empresas Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 19.699.063/0001-06, com sede à Avenida Jundiaí, nº 1.184, 5º Andar, Anhangabaú, Jundiaí/SP, CEP 13208-053, neste ato representada por seu Diretor Presidente, José Jurhosa Júnior, por seu Diretor Financeiro e de Suprimentos, Eduardo Henrique Garcia e por seu Diretor Técnico, Rogério Pereira de Camargo, todos com poderes conferidos no artigo 33 do Estatuto Social da Sociedade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no Município de _____, Estado do _____, à Rua _____ nº _____, CEP _____, neste ato representada por seu(sua) _____, _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Contrato, instruído pelo eProtocolo 19.868.922-0, oriundo do Pregão Eletrônico MSG230009, devidamente aprovado na xxx/2023 REDIR/CAD, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MSG, pelas legislações pertinentes e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I. OBJETO

Constitui-se objeto do presente Contrato, o fornecimento de material conforme discriminado no Anexo de Contrato - Itens de Fornecimento.

CLÁUSULA II. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico MSG230009/2023 e seus anexos.
- b) Proposta da CONTRATADA, apresentada em .../.../.....
- c) Termo de Confidencialidade.
- d) Especificação técnica.
- e) Anexo de Contrato – Itens de Fornecimento.

Documentos complementares e esclarecimentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA III. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega do material será de até 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data de início da vigência do presente contrato.

- § 1º A entrega deverá ocorrer das 8h às 11h30 e das 12h30 às 16h.
- § 2º Vencidos os prazos de entrega, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.
- § 3º Quando se tratar de fornecimento com unidade de medida por metro ou quilo poderá haver uma variação de até 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, na ocasião da entrega do material. Quando forem extrapoladas as quantidades permitidas, a CONTRATANTE devolverá o material na sua totalidade a fim de permitir a adequação da quantidade fornecida, de acordo com a variação prevista neste parágrafo, bem como, da Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55).

CLÁUSULA IV. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura e seu término 120 (cento e vinte) dias após o prazo de entrega previsto no Anexo de Contrato – Itens de Fornecimento.

- § 1º Será considerada como data de assinatura do contrato a data da última assinatura das partes contratantes realizada neste instrumento.
- § 2º O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero que eventualmente devam ser exercidas ou cumpridas após exaurida a vigência.

§ 3º O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nas hipóteses legalmente permitidas, mediante emissão de Termo Aditivo, desde que ambas as partes concordem, por escrito, anteriormente à data do término deste Contrato.

CLÁUSULA V. VALOR TOTAL DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ (.....).

Os preços unitários estão especificados no Anexo de Contrato – Itens de Fornecimento.

CLÁUSULA VI. TRIBUTOS

Nas notas Fiscais de Fornecimento de Materiais, é obrigatório destacar os tributos (IPI e ICMS quando devidos) e o diferencial de alíquota devido ao Estado de destino, quando de responsabilidade da CONTRATADA e destacado como Substituição Tributária (por força de protocolos entre os Estados), nos termos das legislações específicas.

Em função da CONTRATANTE ser contribuinte do ICMS e consumidora final, o IPI integra a base de cálculo do ICMS.

CLÁUSULA VII. FATURAMENTO

A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE a(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s), modelo 55, adotando como destinatário a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste Contrato. Caso conste no preâmbulo MATRIZ e FILIAL da CONTRATANTE, sempre deverão ser utilizados os dados da FILIAL para faturamento.

§ 1º A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), modelo 55, deverá(ão):

- a) especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais do(s) item(ns), total da Nota Fiscal, número do Contrato e o(s) item(ns) do Anexo de Contrato – Itens de Fornecimento;
- b) indicar o CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste contrato;
- c) indicar o endereço da entrega do material, conforme dados indicados neste contrato;
- d) Nas operações internas com mercadorias que sofreram a retenção do ICMS substituição tributária, em operação antecedente ao fornecimento à CONTRATANTE, o proponente deverá emitir nota fiscal de saída, sem destaque do imposto, contendo as seguintes informações, por item de nota fiscal, no campo reservado ao fisco:

"Substituição Tributária, nos termos da Lei nº 6.374/89, art. 67, § 1º, e Convênio de 15 de dezembro de 1970 - Sinief, art. 19, I, "I" e V, "c" e "d", e § 23, na redação do Ajuste Sinief 3/94, Cláusula Primeira, IX, os primeiros e o último, pelo Ajuste Sinief 2/96, Cláusula Primeira). Base de Cálculo R\$ XXXX. Valor do imposto R\$ YYYY".

"O destinatário deverá, com relação às operações com mercadoria ou prestações de serviço recebidas com imposto retido, escriturar o documento fiscal nos termos do artigo 278 do RICMS/SP".

§ 2º A CONTRATADA, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55), deverá obrigatoriamente enviar para a CONTRATANTE o arquivo .XML da respectiva nota para o e-mail nf.eletronica@copel.com e gestaomateriais.get@copel.com, **em momento anterior à entrega do material para a CONTRATANTE**, constando no arquivo o seu nome e no campo "assunto" da mensagem o número da Nota Fiscal Eletrônica.

§ 3º Os arquivos .XML não poderão estar compactados e deverão estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, disponível no site www.nfe.fazenda.gov.br. Arquivos encaminhados em não conformidade não serão processados.

§ 4º Os campos xPed e nItemPed deverão ser devidamente preenchidos no arquivo XML de Nota Fiscal Eletrônica com o número do pedido de compras e respectivos itens. A ausência dessas informações impossibilitará a validação e o registro da Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATANTE, inviabilizando o recebimento e o respectivo pagamento do(s) material(is).

§ 5º Após o envio da Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55), o aceite da mesma pela CONTRATANTE e a autorização para embarque dos materiais ocorrerão por meio de comunicação eletrônica para o e-mail informado pela CONTRATADA, no prazo de 1 (um) dia, contado da autorização de uso pela SEFA.

Caberá à CONTRATADA atualizar seus dados cadastrais (e-mail, telefone, endereço etc), junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores, por intermédio do e-mail: cadastro@copel.com.

- § 6º A(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s), modelo 55, deverá(ão) obedecer rigorosamente o discriminado nesta Cláusula, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções, bem como, não serão aceitas Notas Fiscais Complementares em nenhuma hipótese.
- § 7º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, que impactem nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- § 8º A Nota Fiscal deverá ser idêntica à proposta (pedido de compras). Eventual diferença resultará em recusa do material e da nota fiscal uma vez que a responsabilidade é da CONTRATADA.
- § 9º Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s), modelo 55, seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
- § 10º A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.
- § 11º Fica permitida a utilização de Carta de Correção Eletrônica, para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com (ajuste Sinief nº 01/2007):
- As variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
 - A correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;
 - A data de emissão ou de saída.
- § 12º A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários (PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e demais correspondentes, quando aplicável), e do diferencial de alíquota de ICMS – DIFAL - devido ao Estado de destino, caso haja Protocolo ou Convênio ICMS para a cobrança através do regime de substituição tributária entre os Estados de origem e destino, e de outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato.
- § 13º Para situações onde haja enquadramento no regime de Substituição Tributária – ST, no caso de signatário de Convênio ou Protocolo, o recolhimento do diferencial de alíquota do imposto para o Estado de São Paulo será de responsabilidade do substituto tributário (proponente).
- § 14º Nas aquisições interestaduais, cujo material tenha previsão legal de substituição tributária, o valor da base de cálculo do ICMS substituição tributária relativo ao diferencial de alíquota deve, obrigatoriamente, constar no campo próprio da nota fiscal eletrônica (modelo 55) formado pelo preço do produto acrescido do IPI (quando devido e destacado em campo próprio), deduzido o valor do ICMS do estado de origem e acrescido (na metodologia "por dentro" se destino for Paraná, São Paulo ou Santa Catarina) o valor do ICMS devido para as operações internas no estado de destino, conforme art. 50 da Lei do Estado do Paraná nº 18.573 de 30/09/2015, artigo 44 da Lei nº 17.470 do Estado de São Paulo de 13/12/2021 e CONSULTA COPAT Nº 54/2017 (Pe/SEF DE 14.07.2017) do Estado de Santa Catarina.

A fórmula a ser utilizada para obtenção da base de cálculo é a seguinte:

$$X = (W + K - Y) / ((100 - Z) / 100)$$

onde:

X = BASE DE CÁLCULO a ser encontrada;

W = PREÇO DO PRODUTO (contido o ICMS do estado de origem);

K = VALOR DO IPI;

Y = VALOR DO ICMS DO ESTADO DE ORIGEM;

Z = ALÍQUOTA INTERNA DO PRODUTO NO ESTADO DE DESTINO

Opcionalmente pode ser aplicado diretamente sobre o valor do produto acrescido do IPI (quando incidente), fatores como os demonstrados abaixo, que são exemplificativos:

Destino SC e SP: alíquota interna 18%

Alíquota Interestadual	Alíquota Interna	Fator
12%	18%	1,07317073170732
4%	18%	1,17073170731707
4%	12%	1,09090909090909
12%	25%	1,17333333333333
4%	7%	1,03225806451613
12%	12%	1,00000000000000

No caso de empresas enquadradas no regime do Simples Nacional, as quais não destacam o ICMS interestadual, para fins do cálculo da base de cálculo e do valor do ICMS substituição tributária relativo ao diferencial de alíquota considerar-se-á a alíquota interestadual.

CLÁUSULA VIII. REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estabelecidos neste Contrato serão passíveis de reajuste anual, incidindo sobre o valor atualizado, de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme a seguir:

- § 1º O valor do Contrato é fixo e irrevogável em periodicidade inferior a 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta. Após esse período, o reajuste será anual, mediante aplicação da variação dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- § 2º Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior à apresentação da proposta ou último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao reajuste em questão.
- § 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do Contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- § 4º Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de início da vigência do contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.

CLÁUSULA IX. PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO

- § 1º Para requerer o pagamento a CONTRATADA deverá emitir, o Boletim de Medição, devidamente assinado por seu representante legal perante o Contrato ou preposto indicado por meio de carta com firma reconhecida ou procuração, apresentando-o à Contratante no endereço eletrônico do fiscal técnico do Contrato, informado na assinatura do presente.
- § 2º Aprovado o Boletim de Medição, a Contratante emitirá a “Autorização de Faturamento” para Contratada, discriminando a aprovação dos serviços executados com os respectivos valores, autorizando desta forma, a emissão da Nota Fiscal pela Contratada.
- § 3º A CONTRATADA emitirá a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (modelo 55) contra a CONTRATANTE, cujo pagamento será efetuado via borderô, em 30 (trinta) dias, contados a partir da data efetiva do evento gerador de pagamento. Considera-se evento gerador de pagamento o recebimento do material no destino e aceite pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) corretamente emitida, sendo a CONTRATADA responsável por todos os custos e eventuais riscos até a entrega do material (entrega CIF).

- § 4º Caberá à CONTRATANTE anexar ao processo de pagamento a Consulta "on-line" ao Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM, por meio do módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais, bem como a Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR.
- § 5º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicado no impresso padrão, disponível no site www.copel.com (fornecedores – dados financeiros – formulário para crédito em conta).
- § 6º Demais informações sobre pagamentos poderão ser obtidas no mesmo site, no campo – fornecedores – consulta dados financeiros.
- § 7º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa, observado o procedimento previsto na Cláusula Sanções Administrativas.
- § 8º Quando ocorrer atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), por motivo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, esta ficará sujeita às sanções abaixo, calculadas com base no valor da obrigação identificada ou da(s) Nota(s) Fiscal(is), mediante apresentação pelo fornecedor do respectivo documento de cobrança.
- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - Correção monetária com base no IPCA, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- § 9º A CONTRATANTE poderá realizar retenções ou glosas preventivas, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:
- A contratada deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução deste contrato;
 - O objeto não for entregue na quantidade e qualidade pactuada; ou,
 - Para o pagamento de valores devidos à CONTRATANTE a título de multa, ressarcimentos e indenizações aplicadas, com respeito ao contraditório e à ampla defesa.
- § 10º Não será computado como atraso da CONTRATANTE o descumprimento pela CONTRATADA do disposto na Cláusula Faturamento.

CLÁUSULA X. EMBALAGEM

O acondicionamento dos materiais deverá ser efetuado de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.

CLÁUSULA XI. DESPESAS DE FRETE/SEGURO

A CONTRATADA é responsável por todas as despesas com frete e seguro - Responsabilidade Civil de Transporte de Carga - RCTR-C, até o endereço constante da Cláusula – Local de Entrega, deste Contrato (entrega CIF).

CLÁUSULA XII. DOCUMENTOS DE EMBARQUE

A CONTRATADA deverá observar o que segue:

- § 1º A primeira via da averbação do seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário - carga (RCRT - C) deverá acompanhar o manifesto de carga.
- § 2º No campo apropriado do DANFE - Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (modelo 55), deverá constar a descrição do objeto, a medição de sua execução total ou parcial, conforme o caso, bem como o número do Contrato.
- § 3º No campo “dados adicionais” do DANFE - Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (modelo 55) deverá constar o local de entrega do material.

CLÁUSULA XIII. LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue pela CONTRATADA no local abaixo relacionado:

Endereço para Entrega:

Subestação Fernão Dias
Estrada Rodolpho Polydori
Bairro: Boa Vista - Atibaia-SP
CEP: 12954-895

Responsável pelo Recebimento:

Mateus Marcacine Resende
Telefone: (43) 99932-2435
E-mail: mateus.resende@copel.com

CLÁUSULA XIV. GARANTIA

O prazo de garantia será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de aceitação final pela inspeção da CONTRATANTE.

- § 1º O material que apresentar defeito, mau funcionamento ou não conformidade durante o período de garantia, deverá ser repostado pela CONTRATADA, em condições perfeitas de utilização, num prazo máximo idêntico ao constante no campo "Prazo de Entrega" do Anexo de Contrato – Itens de Fornecimento, contado a partir da devolução por parte da CONTRATANTE, nos termos dispostos na Cláusula – Prazo de Entrega.
- § 2º Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no parágrafo anterior, deverá restituir à CONTRATANTE o valor do material, a preço de mercado, independentemente da cobrança de indenização por quaisquer prejuízos decorrentes de defeito, mau funcionamento ou não conformidade apresentada pelo material.
- § 3º A CONTRATADA arcará com todas as despesas incorridas pela CONTRATANTE para sanar defeitos durante o período de garantia, inclusive as despesas referentes a testes, ensaios, remoção, frete, seguro, estadia, passagens e alimentação.
- § 4º Caso seja necessária a remoção do equipamento para conserto durante o período de garantia, o problema deverá ser solucionado definitivamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, período no qual a CONTRATADA, deverá, se for o caso, instalar imediatamente equipamento reserva similar, sem custo para a **CONTRATANTE**, sob pena das sanções cabíveis, conforme estabelecido na Cláusula – Sanções Administrativas.

CLÁUSULA XV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- § 1º Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento dos materiais.
- § 2º Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA XVI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas neste contrato, caberá também à CONTRATADA:

- § 1º Quando da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55), enviar para o e-mail gestaomateriais.get@copel.com como condição de pagamento, os seguintes documentos válidos na data da emissão:
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei;
 - Prova de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT).

- § 2º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- § 3º Observar a legislação ambiental aplicável à execução do objeto deste contrato.
- § 4º Executar o objeto do presente Contrato pautando-se pelo uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
- § 5º Comunicar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos à Companhia, bem como tomar todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados. A CONTRATADA também deverá comunicar à CONTRATANTE as notificações, citações e autos de infração que receber, relativas ao fornecimento de materiais, sem qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.
- § 6º Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à MSG ou a terceiros, direta ou indiretamente, devidamente comprovados, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão da execução deste contrato, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- a) Deverá a CONTRATADA manter apólice de seguro de responsabilidade civil vigente e válida de forma a garantir o ressarcimento.
- § 7º Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
- § 8º Permitir à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo visita a quaisquer de seus estabelecimentos.
- § 9º Atender integralmente à Especificação Técnica.
- § 10º Prestar formalmente todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- § 11º Responsabilizar-se e manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do fornecimento objeto do presente Contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE.
- § 12º Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CONTRATANTE.
- (i) A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos acima citados não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- § 13º Responder prontamente a todos os pedidos de informação sobre o objeto deste Contrato, solicitados pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, bem como participar, sempre que convocado pela CONTRATANTE, de reuniões, previamente agendadas, para esclarecimentos e/ou orientações quanto a medidas a serem adotadas.
- § 14º Todos os custos necessários para o deslocamento dos representantes da CONTRATADA são de exclusiva responsabilidade desta.
- § 15º Transferir, para o domínio da CONTRATANTE, todas as informações objeto do Contrato e todo arquivo de documentos produzidos, por ocasião do término da vigência deste instrumento.
- § 16º Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da CONTRATANTE no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.

- § 17º Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário à CONTRATANTE, originária deste Contrato, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual.
- § 18º Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e vice e versa.
- § 19º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA XVII. ENVIO DE DOCUMENTOS

Todos os documentos solicitados neste contrato deverão ser digitais ou digitalizados e ser enviados pela CONTRATADA por meio de mensagem eletrônica (e-mail) ou por meio de uma ou mais plataformas em ambiente de internet, a ser definido oportunamente pela CONTRATANTE.

- § 1º Em ambos os casos, o formato padrão de arquivo a ser enviado é o PDF, podendo, mediante prévia comunicação da CONTRATANTE, ser adotados outros formatos de ampla utilização no mercado de informática.
- § 2º O meio a ser utilizado será comunicado formalmente pela CONTRATANTE no início do contrato, com indicação de todas as informações necessárias, como destinatário de e-mail, endereço eletrônico da plataforma, manual de instruções para uso da plataforma e outras pertinentes, conforme o caso.
- § 3º A CONTRATANTE poderá modificar, a seu critério, o meio de envio dos documentos, com antecedência adequada para que a CONTRATADA possa se adaptar.
- § 4º Quando for o caso da utilização de plataforma(s), não haverá custos para a CONTRATADA.
- § 5º Em caso de atraso no envio de documentos ou envio incorreto, a CONTRATADA estará sujeita a sanções contratuais, quando comprovado que a mesma estava ciente da forma correta de envio.
- § 6º Em caso de atrasos causados por falta de comunicação por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA não estará sujeita às sanções contratuais.
- § 7º Todas as comunicações relativas a esta cláusula tornam-se partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA XVIII. DO CÓDIGO DE CONDUTA, ETICA E INTEGRIDADE

- § 1º As Partes deverão observar, durante a vigência do presente Contrato, as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei, e se comprometer a cumpri-las por si, seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento perante terceiros eventualmente contratados, a fim de combater à prática de atos lesivos.
- § 2º Adicionalmente, a Contratada, no desempenho de suas atividades e até o final da vigência deste Contrato, compromete-se a conhecer e observar os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico (www.msgtrans.com.br). Dessa forma, não caberá à Contratada quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013. Caso solicitado, a Contratada deverá responder o Questionário de Integridade a ser disponibilizado pela Contratante e devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 3º A Contratada se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Contratante, dentre os quais:
- 0800 300-4468 - telefone do Canal de Denúncia.
 - <https://www.msgtrans.com.br/canal-de-denuncias> ou <https://www.canaldedenuncia.com.br/msg>
- § 4º O comprovado descumprimento da legislação aplicável e seus regulamentos, bem como de qualquer obrigação prevista no Código de Conduta, Ética e Integridade, poderá ensejar:

(i) Instauração do Procedimento Administrativo de Apuração da Responsabilidade – PAAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; e

(ii) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA XIX. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. As Diretrizes de Segurança da Informação da Contratante têm os seguintes objetivos principais:
 - (i) Propriedade da Informação: a informação da MSG é de propriedade da Companhia e deve ser utilizada exclusivamente para o atendimento dos objetivos do negócio, sendo proibida a sua utilização para fins particulares ou que viole direitos da Companhia e/ou de terceiros;
 - (ii) Confidencialidade: a informação deve ser conhecida somente por pessoas autorizadas, que precisem conhecê-la para o desenvolvimento de suas atividades profissionais, exclusivamente para o atendimento dos objetivos do negócio;
 - (iii) Integridade: a informação deve ser armazenada de forma a garantir a exatidão e completude de seu conteúdo;
 - (iv) Disponibilidade: a informação deve estar disponível para o acesso de pessoas autorizadas, quando necessário.
2. A Política de Segurança da Informação da MSG é parte integrante deste Contrato, encontrando-se disponível no sítio eletrônico da Contratante (www.msgtrans.com.br).
3. No momento de assinatura do presente Contrato, a Contratada deve assinar o Termo de Confidencialidade constante no Anexo V, declarando estar ciente e de acordo com os termos e condições estabelecidos na referida Política de Segurança da Informação. O Termo de Confidencialidade assinado deverá ser armazenado por até 5 (cinco) anos após o término da contratação.
4. Qualquer necessidade de ação em desacordo com as regras estabelecidas na Política de Segurança da Informação deve ser direcionada à Contratante para análise do risco, seu registro, e envio para a apreciação pelo departamento e Diretoria competentes.
5. A Parte e/ou seu(s) colaborador(es) que fizer(em) uso indevido ou não autorizado das informações ou recursos da MSG, violar controle de segurança, ou de qualquer modo agir em desacordo com os termos dessa política, fica sujeito à aplicação de medidas disciplinares legalmente previstas, podendo haver responsabilização penal, civil e/ou administrativa, na forma da legislação em vigor.
6. É responsabilidade da Contratante a análise e apuração das denúncias de violação à Política de Segurança da Informação, devendo recomendar o plano de ação de melhorias na aplicação de medidas disciplinares definidas pelo Comitê de Ética e Conduta.

CLÁUSULA XX. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em www.pactoglobal.org.br) e as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo.

1. Responsabilidade Social:

- 1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.
- 1.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 1.3. Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência.
- 1.4. Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de

discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos.

- 1.5. Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação.
- 1.6. Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local.
- 1.7. Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no artigo 93 da Lei 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos artigos 34, 37 e 38 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 1.8. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

2. Responsabilidade Ambiental:

- 2.1 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância à legislação e normas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.
- 2.2 Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades.
- 2.3 Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental.
- 2.4 Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente.
- 2.5 Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade.
- 2.6 Gestão de Resíduos:
 - a) Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente. A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;
 - b) Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;
 - c) Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no artigo 47, inciso II da Lei Federal 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no artigo 84 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
 - d) Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos.

CLÁUSULA XXI. GESTÃO

A gestão do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados formalmente para tal finalidade, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MSG.

Caberá à MSG, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste contrato, informar à CONTRATADA os nomes e contatos destes empregados.

CLÁUSULA XXII. FISCALIZAÇÃO

1. A MSG fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.
 - 1.1. A Contratante terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, por intermédio de seus representantes (fiscais de contrato), devidamente credenciados no momento da assinatura do contrato, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.
 - 1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, assim como qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
 - 1.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Contratante ou do funcionário designado para a fiscalização.
 - 1.4. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem qualquer ônus à MSG.
 - 1.5. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
 - 1.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da MSG e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica corresponsabilidade da MSG ou de seus prepostos.
 - 1.7. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá permitir à MSG fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta.
2. Os representantes da MSG credenciados perante a CONTRATADA, terão poderes para, diretamente ou por meio de auxiliares, fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:
 - 2.1 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos trabalhos ou à salvaguarda dos interesses da MSG;
 - 2.2 Recusar qualquer serviço que, no seu entender, não atenda ao especificado pela CONTRATANTE;
 - 2.3 Decidir todas as questões técnicas que surgirem durante o andamento dos serviços e encaminhar ao Gestor os problemas de maior relevância ao bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA XXIII. CESSÃO DO CONTRATO OU DE CRÉDITOS E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA XXIV. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurados a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

- § 1º Advertência, por escrito, por descumprimento de obrigação de baixo impacto à execução do Contrato, que não acarrete danos concretos à MSG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- a) A aplicação da sanção prevista neste subitem importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores da MSG, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não;
- b) A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis.
- § 2º Por atraso na entrega - Multa de 0,2 (zero vírgula dois por cento) por dia, sobre o valor dos materiais em atraso até a data da sua efetiva entrega.
- § 3º Por atraso na entrega da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal.
- § 4º Pela não apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
- § 5º Pela inexecução parcial do objeto - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais não entregues ou entregues em desconformidade com as exigências contratuais.
- § 6º Pela inexecução total do objeto – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- § 7º Por rescisão contratual motivada pela CONTRATADA - Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato.
- § 8º Por apresentação de documento ou declaração falsa - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- § 9º Por descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas não previstas acima, inclusive descumprimento de quaisquer itens descritos na Especificação Técnica/Descrição Detalhada do Objeto, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- § 10º Multa de 5% do valor total do Contrato, por agir de má-fé na relação contratual.
- § 11º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MSG pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo à MSG ou ao interesse público.
- § 12º Por ocorrência de acidente grave vinculado à execução do objeto deste contrato, com lesão permanente ou óbito, ocorrido com empregados da CONTRATANTE, seus contratados ou terceiros, em decorrência de comprovada culpa ou dolo da CONTRATADA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.
- § 13º Por descumprimento de demais obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo à CONTRATANTE ou ao interesse público - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.
- § 14º A multa aplicada será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia da respectiva CONTRATADA e, em se tratando de contrato sem a exigência de Garantia de Cumprimento Contratual, poderá ser realizada a retenção dos valores devidos dos pagamentos eventualmente devidos pela MSG, e não sendo suficientes os referidos créditos, a diferença poderá ser compensada com créditos em favor da CONTRATADA oriundos de outros contratos eventualmente firmados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
- § 15º A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela MSG ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- § 16º A multa aplicada será objeto de notificação e seu valor poderá ser descontado:
- a) da garantia eventualmente prestada, se prevista neste Contrato;
- b) dos pagamentos devidos pela MSG à CONTRATADA;

c) de créditos existentes na MSG em favor da CONTRATADA, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no artigo 368 e seguintes da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

§ 17º Em não havendo créditos em favor da CONTRATADA o valor das multas aplicadas será objeto de cobrança administrativa ou judicial, acrescido de despesas, custas processuais e honorários advocatícios.

§ 18º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à CONTRATANTE e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da CONTRATANTE.

§ 19º As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 40% (quarenta por cento) do valor total deste contrato.

§ 20º A aplicação de penalidades à CONTRATADA por órgãos externos competentes, relativas à execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela MSG, inclusive a rescisão contratual.

§ 21º As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

§ 22º Excepcionalmente, em se tratando de contrato sem a exigência de Garantia de Cumprimento Contratual, na ocasião do pagamento da última parcela devida à CONTRATADA, poderá, como medida preventiva e acautelatória, ser retido 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, desde que instaurado o devido processo administrativo para apuração da inadimplência contratual.

§ 23º As sanções aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da MSG, vindo a influir em futuras qualificações junto ao referido cadastro e no julgamento de eventuais novas sanções.

CLÁUSULA XXV. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MSG.

CLÁUSULA XXVI. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este Contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

CLÁUSULA XXVII. RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no item 10.4.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MSG.
2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82, §1º e 83 da Lei 13.303/2016.
4. É considerada como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio - alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Contratante.
5. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a MSG pagará à CONTRATADA apenas os valores dos materiais aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito da Contratante na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XXVIII. RECEBIMENTO

1. O objeto do Contrato será recebido de acordo com as seguintes condições:

I - Obras e Serviços:

a) provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, ou alguém por ele designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

II - Materiais e Equipamentos:

a) provisoriamente, quando cabível, mediante termo circunstanciado, durante, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do bem com a proposta e consequente aceitação.

2. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável e o previsto no Contrato.

3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante.

4. A Contratante deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições previstas neste Contrato e seus anexos.

5. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao Gestor do Contrato atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebidas provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA XXIX. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR como único competente para resolver qualquer litígio decorrente deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, e as testemunhas, assinam o presente Contrato.

Pela MSG

Pela CONTRATADA

Testemunhas

ANEXO V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:
 - a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da MSG e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em qualquer tipo de mídia ou em documentos físicos.
 - b) Informações acessadas em virtude do desempenho de suas atividades na MSG, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto aos administradores da MSG, acionistas, funcionários, estagiários ou terceirizados, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.
2. Estou ciente de que todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive minutas de contrato, cartas, apresentações, e-mail e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho das minhas atividades na MSG são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da MSG.
3. Comprometo-me a utilizar as Informações e documentos a que vir a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de minhas atividades na MSG, e a não divulgar tais Informações e documentos para quaisquer fins que não o desempenho de minhas atividades na MSG, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da MSG.
4. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação entre as partes e, ao assiná-lo, aceito expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

Jundiaí,

ANEXO VI - CARTA PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

Local, Dia / Mês / Ano

À área gestora do contrato

Rua _____

CEP – Cidade/Estado

REF.: INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CONTRATO

Decorrente do que dispõe o Item 10.3.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, em atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016, comunicamos que designamos para representar esta Empresa na execução do Contrato MSG nº _____ os seguintes responsáveis:

Titular:

(nome e RG)

(Telefone e e-mail)

Suplente:

(nome e RG)

(Telefone e e-mail)

Esclarecemos que, de acordo com a legislação acima mencionada, o representante designado estará sempre presente no local da obra ou serviço, se for considerado necessário pelas partes em função das características do objeto do Contrato.

Caso não haja manifestação em 3 (três) dias úteis da data do protocolo de recebimento aposto neste documento, a indicação será considerada aceita pela MSG.

Atenciosamente,

(Assinatura) _____

(Nome do representante legal da Empresa)

OBS.: Esta carta deverá ser apresentada por ocasião da assinatura do contrato.

ANEXO VII
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Disponíveis no site

<https://www.copel.com/licitacoes/publico/detalhesLicitacao.jsf> / PREGÃO ELETRÔNICO MSG230009/2023



ePROTOCOLO



Documento: **MSG230009_Edital.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mara Angelita Nestor Ferreira** em 05/04/2023 14:16, **Jose Jurhosa Junior** em 19/05/2023 12:06, **Rogério Pereira de Camargo** em 22/05/2023 10:02.

Assinatura Simples realizada por: **Eduardo Henrique Garcia (XXX.247.496-XX)** em 18/05/2023 14:39 Local: MSG/MDF.

Inserido ao protocolo **19.868.922-0** por: **Jeane Cristina Critinunk Sant Ana** em: 22/03/2023 22:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ac5749e751c276430214f8857ce8efe4.